



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1569, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012**

Autoriza a remoção, a pedido, do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, da 2ª Turma, para a 5ª Turma.

**O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Vice-Presidente, Antônio José de Barros Levenhagen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Carlos Alberto Reis de Paula, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo,

Considerando o requerimento apresentado pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos (OF.TST.GMGB Nº 61/2012, de 6 de setembro de 2012),

Considerando o art. 60 do Regimento Interno desta Corte,

**RESOLVE:**

I – Autorizar a remoção, a pedido, do Ex.<sup>mo</sup> Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, da 2ª Turma, para a 5ª Turma;

II – O Ex.<sup>mo</sup> Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos receberá, na 5ª Turma, os processos vinculados à cadeira para a qual se removeu, exceto os que tenham recebido o visto da Ex.<sup>ma</sup> Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira, sem prejuízo de ulterior compensação, se for o caso, de maneira a perfazer o acervo processual deixado no órgão de origem ao se remover, observadas as classes processuais.

Brasília, 14 de setembro de 2012.

**Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**



**Fonte:** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1070, 24 set. 2012. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 5.